



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
PEDRO LEOPOLDO-MG**

PARECER N.º 58/2012

ASSUNTO: "PROJETO DE LEI N.º 31/2012, QUE DENOMINA A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS DA PAZ E DR. CRISTIANO OTONI, NO CENTRO DA CIDADE DE PRAÇA JOVELINO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COMISSÃO COMPETENTE: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL

DA PROPOSTA DE LEI

1. O autor do projeto de lei em epígrafe, o vereador da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Sr. Geraldo da Cruz Alves Andrade, pugna pela denominação da Praça, localizada entre as Ruas da Paz e Dr. Cristiano Otoni, neste município, com o nome de Praça Jovelino Gonçalves.
2. Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que a presente denominação visa homenagear a memória do Sr. Jovelino Gonçalves, pessoa honesta, humilde, admiradora da natureza, sempre contribuindo com o meio ambiente, em especial dispensando parte de seu tempo cuidando da praça em questão.

DO FUNDAMENTO

3. A denominação de logradouros públicos tem se firmado na tradição municipal como uma forma de enaltecer a memória dos munícipes que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento e o engrandecimento do Município de Pedro Leopoldo. Historicamente, isto tem



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrido como forma de reverenciar alguns cidadãos e seus familiares, cujo reconhecimento pelo serviço prestado à cidade se faz público através das mais diversificadas denominações conferidas a ruas, praças, avenidas e prédios públicos.

4. Neste sentido, o art. 1º da Lei 2.468/99, de 12 de novembro de 1999, ***“autoriza sejam denominados os logradouros públicos de Pedro Leopoldo como nomes de cidadãos, desde que comprovada a relativa contribuição do patrono quanto a sua participação no desenvolvimento e ou enaltecimento do Município”***.
5. Segundo ainda dispõe o referido estatuto, o projeto de lei que denominar logradouro público, ***“deverá estar acompanhado de curriculum vitae circunstanciado e minucioso do homenageado”***.
6. Compulsando os autos do Projeto Legislativo em epigrafe, nota-se que há devida documentação comprobatória das condições impostas pelo art. 1º da lei supra citada, portanto cumprindo formalmente com os requisitos de procedibilidade ali elencados, cuja finalidade é instituir a proposta com documentos que comprovem haver o homenageado contribuído para o ***desenvolvimento e ou enaltecimento do Município***, acompanha ainda o mapa discriminando a área objeto de denominação, permitindo identificá-la adequadamente, estando ausente, entretanto, a certidão negativa, constando que inexistente denominação do local.
7. Neste sentido, observa-se haver uma omissão documental no projeto que compromete seriamente a exatidão dos dados referentes à praça ora denominada, o que deverá ser suprido pelo vereador com a apresentação da respectiva certidão negativa de denominação emitida pelo Município de Pedro Leopoldo.
8. Impede destacar que esta assessoria vem ressaltando que a exigência de comprovação da participação do patrono no desenvolvimento e/ ou enaltecimento do Município possua um caráter subjetivo, competindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

apreciação de mérito exclusivamente aos nobres edis, por força do disposto no art. 1º da Lei 2468/99.

CONCLUSÃO

9. Portanto, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de lei n.º 05/2012 cumpre com as exigências da Lei Municipal 2.468/99, podendo tramitar regulamente nesta Casa. Entretanto, por questão de cautela, sugere-se a observância da recomendação do item 7 deste parecer.
10. No que diz respeito à votação do projeto de lei em comento, a sua aprovação dependerá dos votos da maioria dos vereadores presentes na reunião, nos termos do art. 70, caput da LOM (maioria relativa), apurados em escrutínio aberto, de forma simbólica e em turno único, conforme art. 147 do R.I.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 16 de agosto de 2012.

Márcio Toledo

Procurador da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo


Ana Karla Albano dos Anjos

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo